



SME- MG

VIÇOSA - MINAS GERAIS

Auxiliar de educação infantil

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO
Nº 01/2023**

CÓD: SL-115AG-23
7908433241430

Língua Portuguesa

1. leitura e interpretação de textos	7
2. Gêneros textuais e tipos de texto: narrativo, descritivo, expositivo, argumentativo, injuntivo e conversacional	11
3. Argumentação: formas de articulação dos argumentos;	12
4. elementos da organização textual: segmentação, progressão, encadeamento e ordenação.....	19
5. Paragrafação.	19
6. Coesão, coerência e elementos de textualidade / textualização	19
7. Funções de linguagem	20
8. Semântica: sinonímia e antonímia; polissemia e ambiguidade	21
9. Figuras de Linguagem	22
10. Intertextualidade	24
11. Multimodalidade: linguagem verbal e não verbal.	26
12. Variação linguística: as modalidades do uso da língua adequadas às várias situações de comunicação. Formalidade e informalidade	26
13. Conhecimentos linguísticos contextualizados (norma padrão da Língua Portuguesa): ortografia (conforme o Novo Acordo Ortográfico).....	28
14. acentuação gráfica	31
15. Classe de palavras.	32
16. estrutura e formação de palavras	40
17. Função das palavras nos enunciados e nos textos.....	42
18. Referenciação	42
19. Colocação pronominal	43
20. Estruturação sintática e semântica dos termos na oração e das orações no período: coordenação e subordinação	43
21. Regência nominal e verbal.....	46
22. uso do sinal indicativo de crase	49
23. Concordância nominal e verbal.	50
24. emprego de sinais de pontuação.....	51

Legislação educacional

1. Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	59
2. Constituição da República Federativa do Brasil: Título II, Capítulos I a IV; Título III, Capítulos I, II, III, IV e VII, e Título IV; Título VIII, Capítulo III, Seção I.	59
3. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 (dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências).....	75
4. LDB, Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial os artigos 21, 23, 24, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38 e 61).	77
5. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB).....	79

ÍNDICE

6. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral).....	79
7. Proteção à criança e ao adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	82
8. Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018 (define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade).	120
9. Lei nº 1368/99 (dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira do Magistério Público Municipal, organiza o quadro de educação das escolas municipais, estrutura a carreira do magistério e dá outras providências).	120
10. Lei nº 810, de 30 de agosto de 1991 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viçosa e dá outras providências).....	138
11. Lei nº 3.003/2023 (dispõe sobre a alteração dos artigos da Lei nº 1.368, de 08 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal, e dá outras providências).	156

Informática Básica

1. Sistemas operacionais: conhecimentos do ambiente Windows, Windows 10: configurações básicas do sistema operacional (painel de controle); organização de pastas e arquivos; operações de manipulação de pastas e arquivos (criar, copiar, mover, excluir e renomear).	169
2. Editor de texto Microsoft Word 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão; criação e manipulação de tabelas; inserção e formatação de gráficos e figuras; geração de mala direta.	177
3. Planilha eletrônica Microsoft Excel 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão; utilização de fórmulas; geração de gráficos; classificação e organização de dados.	184
4. Software de apresentações PowerPoint 2016 e superior: criação, edição, formatação e impressão das apresentações.	191
5. Segurança; conceitos de segurança da informação; classificação da informação, segurança física e segurança lógica; análise e gerenciamento de riscos; ameaça, tipos de ataques e vulnerabilidade; ataques e proteções relativos a hardware, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados e redes.	196
6. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	199
7. Conhecimentos de internet: noções básicas; navegadores (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge).	216
8. correio eletrônico (receber e enviar mensagens; anexos; catálogos de endereço; organização das mensagens);	219

Conhecimentos Específicos (Sem Bibliografia)

Auxiliar de educação infantil

1. A criança e a comunidade.....	225
2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).....	226
3. Cultura e educação.....	226
4. Desenvolvimento motor.....	228
5. Higiene e conservação.....	228
6. Planejamento da Educação Infantil.....	232

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS**Ironia**

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem suces-

suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 2º O Sistema Único de Saúde promoverá a atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 3º A atenção odontológica à criança terá função educativa protetiva e será prestada, inicialmente, antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal, e, posteriormente, no sexto e no décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais será atendida pelo Sistema Único de Saúde. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 5º É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico. (Incluído pela Lei nº 13.438, de 2017) (Vigência)

CAPÍTULO II

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de

medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

- a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

- a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)
- c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

CAPÍTULO III

DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituída, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

§ 2º O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 3º Para a concessão do salário-maternidade é indispensável:

I - que conste da nova certidão de nascimento da criança o nome do segurado ou da segurada adotante; ou

II - no caso do termo de guarda para fins de adoção, que conste o nome do segurado ou da segurada guardião.

§ 4º Na hipótese de haver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, será devido somente um salário-maternidade, respeitado o disposto no §6º do art.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses de pagamento de salário-maternidade à mãe biológica e de pagamento ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, nos termos do disposto no art. 187-B, não poderá ser concedido salário-maternidade a mais de um servidor em decorrência do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que o cônjuge ou companheiro esteja vinculado a outro regime de previdência social. (Redação dada pela Lei nº 2984/2022)

SEÇÃO V DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 191 Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Parágrafo único. Quando a incapacidade laboral for provisória e superior a quinze dias, a remuneração ocorrerá por meio de auxílio por incapacidade temporária. Tratando-se de incapacidade permanente o servidor será encaminhado ao regime próprio de previdência social. (Redação acrescida pela Lei nº 2984/2022)

Art. 192. Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda de sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo participante no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do participante no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo participante ainda que fora do local e horário de serviço;

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do participante; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do participante. (Redação dada pela Lei nº 2984/2022)

Art. 193 O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexisterem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 194 A prova do acidente será feita no prazo de vinte e quatro horas, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO VI DO AUXÍLIO-RECLUSÃO (REDAÇÃO ACRESCIDADA PELA LEI Nº 2984/2022)

Art. 194-A O auxílio-reclusão será pago diretamente pelo ente federativo e consistirá numa importância mensal igual a um salário mínimo devido aos dependentes do servidor de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.655,98 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), independentemente da quantidade de cargos.

§ 1º A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do servidor como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos após o recolhimento à prisão.

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido a seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couber, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 6º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado. (Redação acrescida pela Lei nº 2984/2022)

Art. 194-B Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

SEÇÃO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo,

incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§ 2º Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

§ 3º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.

§ 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

maneira natural, mas com estímulos as crianças se desenvolverão bem melhor.

Por essas razões, a instituição de ensino tem papel importante no desenvolvimento da criança, e a atuação do educador, como mediador do desenvolvimento, é de grande relevância nesse processo. Portanto, suas práticas de ensino precisam ser pautadas de forma a propiciar um ambiente adequado, organizado e planejado para que o desenvolvimento ocorra de forma espontânea e adequada a faixa etária de cada educando.

Considerações finais

O desenvolvimento motor é um elemento necessário para a formação do sujeito, sendo um elemento que se faz presente desde os primeiros meses de vida de um indivíduo, o que leva a ser considerado como um processo contínuo, no qual novas capacidades serão desenvolvidas ao longo da vida. No entanto, essas habilidades serão adquiridas através de estímulos oferecidos ao indivíduo, e, quanto maior for suas vivências e experiências maior será seu desenvolvimento em diversos aspectos, incluindo no contexto motor.

Através do desenvolvimento do artigo, pode-se perceber a importância de proporcionar a criança práticas e instrumentos que estimulem o seu movimento, através da exploração, manipulação, curiosidade, interação com o meio, percepção de seu corpo e de suas possibilidades de movimento. Ações essas que refletem e contribuem de forma significativa no desenvolvimento infantil. Assim, quanto mais experiências a criança vivenciar, maior crescimento e aumento de capacidades e habilidades motoras serão evidenciadas ao longo do processo de crescimento.

Além disso, fica claro o quanto o ambiente escolar, em conjunto com as práticas educativas do dia a dia, deve oportunizar condições adequadas para que ocorra um desenvolvimento voltado à questão motora dos educandos. Portanto, a instituição de ensino exerce papel importante no desenvolvimento da criança.

Outro ponto reflexivo ressalta a atuação do educador como mediador do desenvolvimento sendo de grande relevância nesse processo. Portanto, suas práticas de ensino precisam ser fundamentadas com a finalidade de proporcionar um ambiente adequado, organizado e planejado para que o desenvolvimento ocorra de forma espontânea e adequada a faixa etária de cada educando.

Referências

- ARRUDA, K. M. F.; SILVA, E. A. A. *Desenvolvimento motor na educação infantil através da ludicidade*. ConnectionLine, nº 4, 2009.
- BARREIROS, J. *Desenvolvimento motor e aprendizagem*. In: *Manual de Curso de Treinadores de Desporto*. Rio de Janeiro: IPDJ, 2016.
- CONNOLLY, K. *Desenvolvimento motor: passado, presente e futuro*. Revista Paulista de Educação Física, São Paulo, 2000.
- FONTANA, C. M. *A importância da psicomotricidade na Educação Infantil*. Monografia (Pós-Graduação em Educação), Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Medianeira, 2012.
- GALLAHUE, D. L.; OZMUN C. J. *Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos*. 3ª ed. São Paulo: Phorte, 2003.
- GOMES, A. A.; MAGALHÃES, N. C.; MAIA, P. P. *Avaliação do desenvolvimento motor na fase fundamental de crian-*

ças em uma instituição de ensino de Pirajuí/SP – estudo comparativo. Trabalho de Conclusão de Curso (Fisioterapia), Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Lins, 2015.

JÚNIOR, P. F. L. *Desenvolvimento motor infantil por meio de atividades lúdicas em um colégio particular do município de Guarapuava/PR*. In: XIII CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – EDUCERE. 2019.

LIMA, L. S. *O desenvolvimento motor em escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Educação Física), Faculdade de Ciências da Educação e Saúde, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015.

MORGADO, A. S. *A importância do desenvolvimento psicomotor da criança de 0 a 6 anos*. Trabalho de Conclusão de Curso (Habitação em Educação Infantil), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

RODRIGUES, D.; AVIGO, E. L.; LEITE, M. M. V.; BUSSOLIN, R. A.; BARELA, J. A. *Desenvolvimento motor e crescimento somático de crianças com diferentes contextos no ensino infantil*. Motriz, Rio Claro, suplemento, v. 19, nº 3, 2013.

SILVA, S. M. *Motricidade e Educação Infantil*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2016.

WILLRICH, A.; AZEVEDO, C. C. F.; FERNANDES, J. O. *Desenvolvimento motor na infância: influência dos fatores de risco e programas de intervenção*. Revista Neurociências, v. 17, nº 1, 2009.

Fonte: Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/22/31/a-importancia-do-desenvolvimento-motor-na-educacao-infantil>

Acesso em: 17/08/2023

HIGIENE E CONSERVAÇÃO

A higiene e a conservação são elementos vitais na educação infantil, não apenas para garantir a saúde e a segurança das crianças, mas também para promover hábitos saudáveis que podem durar toda a vida. Este texto explora a importância da higiene e da conservação em ambientes educacionais para crianças em idade pré-escolar, com base em referências acadêmicas relevantes.

PROMOVENDO A HIGIENE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A higiene na educação infantil abrange várias áreas, incluindo a higiene pessoal das crianças, a limpeza do ambiente e a manipulação de alimentos. Aqui estão algumas considerações fundamentais:

– **Higiene Pessoal:** ensinar as crianças a lavar as mãos regularmente é uma prática crítica. Estudos, como o realizado por Aiello et al. (2008), demonstraram que a lavagem adequada das mãos reduz significativamente o risco de infecções.

– **Limpeza do Ambiente:** manter o ambiente da sala de aula e das áreas de recreação limpo é essencial. Isso não apenas previne a propagação de doenças, mas também cria um ambiente mais propício para a aprendizagem (Kremer et al., 2010).

– **Alimentação Segura:** a manipulação adequada de alimentos é crucial para evitar doenças transmitidas por alimentos. Educar as crianças sobre como manusear alimentos de maneira segura é fundamental (Coleman et al., 2003).